

JULGAMENTO DE RECURSO

Joinville, 21 de novembro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº
0016335805/2023 – SELEÇÃO DE
PROJETOS, PARA DESENVOLVER
AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À
GARANTIA DA PROMOÇÃO,
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA, DEVENDO
CONTEMPLAR AÇÕES DE CUNHO
SOCIAL, INOVADORAS OU
COMPLEMENTARES.

Trata-se de recurso administrativo interposto intempestivamente por **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS LAR ACONCHEGO**, ao décimo primeiro dia de outubro de 2023, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 02 de outubro de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 8 do Edital de Chamamento Público nº 0016335805/2023, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº 0018945397).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 24 de março de 2023 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 0016335805/2023, destinado à seleção de projetos, para desenvolver

ações e projetos voltados a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 07 de julho de 2023, conforme Aviso de Prorrogação SEI nº 0016951190/2023 - SAP.CVN, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2213, de 15 de maio de 2023 e no dia 10 de julho de 2023 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 158/2023 (0017108561) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI nº 0017560834). A Ata da reunião foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 10 de julho de 2023.

Conforme previsão contida no documento editalício, a Comissão Técnica designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI teve a atribuição de apreciar e julgar as propostas de projetos visando a classificação de projetos das entidades participantes, mediante análise técnica, e de emitir resolução com a informação quanto à classificação ou não do projeto apreciado, devendo estas serem devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, inicialmente previstas para 29/06/2023, contudo prorrogadas até o dia 03/10/2023 conforme Comunicado SEI nº 0018420651/2023 - SAP.CVN.

Em 02 de outubro de 2023 o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI concluiu a avaliação dos projetos, emitindo as Resoluções nº 042/2023 - COMDI (0018581313) e nº 043/2023 - COMDI (0018583132), sendo estas devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2312, de 03 de outubro de 2023.

Na data de 20 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação redigiu a Ata de Julgamento SEI nº 0018789684, com base nas informações contidas nas Atas nº 01 (19/07/2023), 02 (24/07/2023), 03 (25/07/2023), 04 (26/07/2023), 05 e 06 (31/07/2023), 07 (02/08/2023), 08 (04/08/2023), 09 (09/08/2023), 10 (10/08/2023), 11 (17/08/2023), 12 (18/08/2023), 13 (24/08/2023), 14 (01/09/2023), 15 (04/09/2023), 16 (13/09/2023), 17 (18/09/2023), 18 (20/09/2023), 19 (22/09/2023), 20 (25/09/2023), 21 (26/09/2023), contidas no documento SEI nº 0018657268, e Ofício SEI nº 174/2023 - COMDI (0018781797), de 18/10/2023, sendo esta publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 23 de outubro de 2023.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, a entidade Associação Lar de Idosos Aconchego interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0018714041).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0018945397), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que, considerando a não aprovação dos projetos inscritos no referido Edital autuados sob nº 23.0.173400-0 - "Minha Memória Viva" e 23.0.173415-8 - "Eu digital: minhas histórias contadas na internet", solicita esclarecimento quanto ao item 6.4.3 do documento editalício, o qual refere-se a possibilidade da Comissão Técnica propor até 2 (duas) solicitações de adequação para a entidade interessada, entretanto foi recebida apenas 1 (uma) diligência de correção não sendo solicitada nenhuma outra alteração estrutural do projeto. Sendo assim, solicita que seja executada a segunda diligência conforme descrito no Edital. Já em relação ao item 6.5 do documento editalício, alega que não houve informativo das notas, referente a desenvolvimento e estruturação e demais informações dos projetos.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é intempestivo, uma vez que foi interposto em 11 de outubro de 2023, sendo que o prazo recursal teve início em 04 de outubro de 2023, isto é, fora do prazo exigido no documento editalício, o qual findou-se em 10 de outubro de 2023. Ademais, com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0018789684, reabriu-se o prazo para interposição de recurso de 5 (cinco) dias úteis no dia 24 de outubro de 2023, o qual encerrou em 31 de outubro de 2023, sem manifestação pela Recorrente.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Associação de Idosos do Lar Aconchego foi inabilitada do presente certame, em relação ao projeto "Minha Memória Viva", por não atender o item 6.6 do Edital. É o que se pode extrair da ata de julgamento formalizada em 20 de outubro de 2023:



"(...) - Em análise pela Comissão ao Projeto apresentado (0017560458), observou-se que: 1) a ausência da apresentação de cotação em relação aos materiais permanentes; 2) a necessidade de inclusão de unidade de medida no cronograma de execução em relação ao item de despesa Profissional de Terapia Ocupacional; 3) o esclarecimento acerca do público-alvo a ser atingido pela execução do projeto e a oferta das vagas semanais ao público; 4) a revisão dos objetivos específicos de forma que demonstrem a ação do projeto; 5) a ausência da informação dos dias que serão realizadas as sessões, esclarecendo quando serão realizados os atendimentos; 6) a ausência da informação do início das atividades e a viabilidade de execução da proposta para diferentes graus de dependência das pessoas idosas; 7) a indicação e o esclarecimento de qual será o problema a ser dirimido pela execução do projeto; 8) o esclarecimento quanto a realização da capacitação e para quais profissionais, considerando metodologia e ações propostas; 9) o esclarecimento de quando e como serão realizadas as oficinas para capacitação dos funcionários do Lar; 10) a readequação do item contrapartida social; e 11) a justificativa quanto a utilização da impressora e TV, bem como da aquisição de camisetas e serviço de alimentação em relação a execução do projeto, objetos da 1ª diligência encaminhada em 24/08/2023 às 12:23h, respondida pela entidade em 30/08/2023. Em relação ao Julgamento proferido pela Comissão, atribuiu-se as seguintes pontuações: 1.1 - Originalidade do Projeto: Nota 7,5; 1.2 - O projeto contempla e atende diretamente: Nota 20,0; 1.3 - Diversidade e Inclusão: Nota 0,00; 1.4 - Contrapartida Social: Nota 10,0;



1.5 - O projeto está focado diretamente à pessoa Idosa: Nota 5,0; 1.6 - Previsão de Sustentabilidade e continuidade do projeto: Nota 12,5. Nota Final do Projeto: 5,5..."

E em relação ao projeto "Eu digital: minhas histórias contadas na internet", por não atender o item 6.6 do Edital. É o que se pode extrair da ata de julgamento formalizada em 20 de outubro de 2023:

"(...) - Em análise pela Comissão ao Projeto apresentado (0017560654), observou-se que: 1) a ausência da apresentação de cotação em relação aos materiais permanentes; 2) a indicação de contratação de serviço de alimentação com quantitativo maior ao número de participantes informado; 3) a ausência da indicação da área de inclusão digital no campo "Ações e Áreas"; 4) a ausência da informação do quantitativo de idosos do Lar que teriam condições de participar da programação, bem como a inclusão do quantitativo de quantos serão os idosos residentes no bairro Bucarein; 5) a explicação quanto a mensuração da capacidade de absorção do letramento digital pelas pessoas idosas e como a manutenção do site beneficiará as pessoas idosas; e 6) a ausência da descrição quanto ao dia, horário e carga horária das oficinas propostas, objetos da 1ª diligência encaminhada em 24/08/2023 às 12:22h, respondida pela entidade em 30/08/2023. Em relação ao Julgamento proferido pela Comissão, atribuiu-se as seguintes pontuações: 1.1 - Originalidade do Projeto: Nota 7,5; 1.2 - O projeto contempla e atende diretamente: Nota 20,0; 1.3 - Diversidade e Inclusão: Nota 0,00; 1.4 - Contrapartida Social: Nota 0,0; 1.5 - O projeto está focado diretamente à pessoa Idosa: Nota 5,0; 1.6 - Previsão de Sustentabilidade e continuidade do projeto: Nota 12,5. Nota Final do Projeto: 4,5..."



A Comissão Técnica Julgadora manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu os julgamentos, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao quesito de pontuação no julgamento da proposta de projeto:

"6.6 Será considerado apto o projeto que pontuar mais que 6,0 (seis) pontos no Relatório de Julgamento, Anexo II;"

Como visto, a pontuação para aptidão do projetos previsto em edital que motivou corretamente as inabilitações da Recorrente não foram atingidas.

Diante da desclassificação dos projetos, assim dispõe o instrumento convocatório:

"6.7 Considera-se classificado o projeto que obtiver a nota final superior a 7,0 (sete) pontos."

Dessa forma, resta claro que a Recorrente não atingiu a pontuação estabelecida no edital, e que os julgamentos realizados pela Comissão Técnica Julgadora foram pautados dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de Chamamento Público, e, conseqüentemente, não há como alterar tais decisões.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Técnica Julgadora mantém inalteradas as decisões que inabilitaram a entidade **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS LAR ACONCHEGO** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **NÃO CONHECER** o recurso interposto por **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS LAR ACONCHEGO**, referente ao Chamamento Público nº 0016335805/2023, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso.

Comissão Técnica Julgadora


Alzair Maria D. de Souza


Heidi Bublitz Schubert

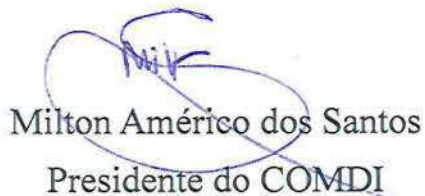

Maria das Graças M. Cossia


Sueli Garcia


Susana Staats

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Técnica Julgadora em **NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS LAR ACONCHEGO**, com base em todos os motivos acima expostos.


Milton Américo dos Santos
Presidente do COMDI